migração
O Brasil em movimento

expediente

REPÓRTER BRASIL
Organização de Comunicação e Projetos Sociais

Presidente: Leonardo Sakamoto

Diretoria: Claudia Carmello Cruz (Primeira-Secretária), Iberê Francisco Thenório (Comunicação), Paula Monteiro Takada (Projetos Sociais), Maurício Eraclito Monteiro Filho (Pedagogia), Rodrigo Pelegrini Ratier (Marketing)

Conselho fiscal: Beatriz Costa Barbosa, Luiz Guilherme Barreiros Bueno da Silva e Spensy Kmitta Pimentel

Coordenadores de Programas: Ana Aranha (Agência de Notícias), Marcel Gomes (Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis), Natália Suzuki (Escravo, nem pensar!)

Equipe do Programa Escravo, nem Pensar!: Natália Suzuki (coordenadora); Thiago Casteli (assessor de projeto); Rodrigo Teruel (assistente de projeto)

Departamento administrativo-financeiro: Fabiana Garcia (coordenadora), Juliana Furhmann (assistente financeira) e Marília Ramos (assistente administrativa)

MIGRAÇÃO: O BRASIL EM MOVIMENTO – 2ª EDIÇÃO

Pesquisa e texto: Rodrigo Teruel, com informações da 1ª edição
Edição: Natália Suzuki
Projeto gráfico e diagramação: Paula Santos
Apoio: Ministério Público do Trabalho
Tiragem: 3 mil unidades - **Impressão:** Rettec
Distribuição gratuita – Agosto de 2017

Todo conteúdo da Repórter Brasil pode ser copiado e distribuído, desde que citada a fonte – Copyleft – Licença - Creative Commons 2.0

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Repórter Brasil
Migração: O Brasil em Movimento / Natália Suzuki (org.); Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2017.
36 p.: 20 x 21 il.

ISBN 978-85-61252-30-4

1. Educação. 2. Trabalho escravo. 3. Migração

I. Título.

CDD 371.12

Índice para o catálogo sistemático:
Educação : Trabalho escravo : Migração 371.12

sumário

1. O QUE É MIGRAÇÃO ____ 4
- Por que as pessoas migram ... 5
- Tipos de migração ... 7

2. MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO ____ 12
- Aliciamento ... 13
- Trabalho escravo ... 13
- Trabalho decente ... 18

3. MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS ____ 22
- Discriminação e violação de direitos humanos ... 22
- Políticas migratórias restritivas ... 24
- Migração como direito humano ... 27

4. REFERÊNCIAS ____ 30
- Videoteca ... 30
- Biblioteca ... 31

5. ENTIDADES PARA O ATENDIMENTO AO MIGRANTE ____ 32
- Órgãos do poder público ... 32
- Organizações da sociedade civil ... 33
- Consulados gerais ... 34
- Centros de acolhida ... 34

1

O QUE É MIGRAÇÃO

Quem é ou nunca foi migrante? É bastante difícil encontrar quem não seja migrante ou descendente de migrantes, porque esse tem sido um fenômeno frequente ao longo da história da humanidade, e que vem se intensificando cada vez mais.

A migração é o movimento de uma pessoa ou de um grupo de pessoas através de uma fronteira internacional ou dentro de um Estado. Trata-se de um movimento populacional, abrangendo qualquer tipo de movimento de pessoas, seja qual for a distância, composição e causas; inclui migração de refugiados, pessoas deslocadas, migrantes econômicos e pessoas se movendo por outros propósitos, incluindo reunião familiar.

Fonte: Organização Internacional para as Migrações (OIM).
Tradução: Programa Escravo, nem pensar!

>>> POR QUE AS PESSOAS MIGRAM?

As migrações podem ocorrer por inúmeros motivos e ter diferentes características. Os deslocamentos podem ser temporários ou definitivos, individuais ou coletivos, internos ou internacionais, por vontade própria ou por uma necessidade. Não existe um padrão, cada migrante se comporta de um jeito: muitos partem com a resolução de voltar, outros rapidamente cortam relações com amigos e familiares que ficaram para trás, outros restringem essas comunicações ao envio de dinheiro, e ainda há aqueles que não resistem à saudade e desistem desse projeto.

Atualmente, o deslocamento de pessoas tem sido estimulado e facilitado por uma série de fatores. Nunca antes na história da humanidade, eles foram tão intensos como nas últimas décadas. A tecnologia contribui para diminuir os custos e aumentar a rapidez dos transportes ao redor do mundo, além de facilitar a comunicação entre as pessoas. Hoje, há mais possibilidades e oportunidades de se informar sobre países e culturas distantes, o que pode influenciar nas aspirações, vontades e escolhas de mudanças.

Sudão, 2011. (Alberto Gonzalez Farran, UNAMID)

Contudo, devemos considerar que, em muitas situações, a circulação de bens, serviços e recursos é mais fácil do que o livre trânsito de pessoas, já que as leis migratórias, em muitos lugares do mundo, também nunca foram tão rígidas como são agora.

As pessoas migrantes se deslocam em busca de algo, como novas oportunidades de emprego ou de estudo, melhores condições de vida, tratamentos de saúde, experiências novas, autonomia em relação aos pais. Ou podem estar fugindo especificamente de alguma coisa em seu local de origem: desde relações familiares difíceis até desastres naturais (terremotos, furacões, inundações, vulcões), passando por guerras, fome, perseguição política, religiosa, étnica,

cultural, ou devido à orientação sexual. Um fenômeno recente é o número crescente de pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas.

Apesar dessa variedade de causas, a existência de uma situação socioeconômica negativa no local de origem e a busca por uma vida melhor em lugares supostamente mais prósperos são as principais razões para a ocorrência das migrações. Quando a população migrante não tem escolha e precisa se mudar para garantir a sobrevivência, dizemos que é uma migração forçada.

A migração forçada é o deslocamento compelido por fatores de risco à vida de um indivíduo ou de um grupo de pessoas. Esse movimento prescinde da livre e espontânea escolha do migrante, pois se coloca como alternativa a condições extremas. O fenômeno pode ter diversos fatores, como perseguições, guerras, desastres naturais, fome e a falta de condições materiais para a sobrevivência. No Brasil, são recorrentes os deslocamentos de migrantes internos e internacionais motivados pela vulnerabilidade socioeconômica. Enfrentando situações de carestia e de falta de renda, esses migrantes buscam constantemente oportunidades de trabalho para satisfazer as suas necessidades básicas e de suas famílias.

Fonte: Programa Escravo, nem pensar!

As desigualdades econômicas e sociais entre países e entre regiões de um mesmo país criam áreas de atração e de expulsão de migrantes. De um lado, há lugares em que os salários são relativamente mais altos e onde faltam pessoas para ocupar determinados empregos, principalmente os que exigem pouca qualificação. De outro, existem áreas em que a pobreza, a concentração de terras e a dificuldade de acesso a bens e serviços fazem com que uma grande quantidade de pessoas seja obrigada a deixar sua localidade.

>>> TIPOS DE MIGRAÇÃO

1. Migração interna

Trata-se da migração dentro das fronteiras de um país. Esta pode ocorrer a partir de movimentos interregionais (entre estados de diferentes regiões), intra-regionais (entre estados de uma mesma região) ou até mesmo entre municípios de um mesmo estado. Esses movimentos podem ser permanentes ou temporários.

No Brasil, os polos de atração de migrantes costumam ser os locais de maior desenvolvimento econômico, mas também aqueles em que se estruturam grandes projetos de infraestrutura ou por onde avança a fronteira agrícola.

Deslocamentos entre regiões do Brasil

Sob influência da política adotada pelo governo militar, foi grande o número de pessoas que se deslocou do Sul para a Amazônia e para o Centro-Oeste do país. Com o discurso de "modernização" da agricultura brasileira, as grandes propriedades rurais receberam apoio financeiro para aumentar sua produtividade com o uso intensivo de máquinas e de produtos químicos, atendendo às demandas da indústria nacional e das exportações.

Empresas nacionais e multinacionais foram incentivadas a se tornarem grandes proprietárias de terra. A região amazônica foi alvo nesse período de um projeto de "ocupação" que garantiu que empresas e grandes proprietários – vindos principalmente do Sul e Sudeste – implantassem latifúndios, geralmente, para a criação de gado. O apoio se deu por meio de incentivos fiscais e de obras de infraestrutura, como a construção da rodovia Transamazônica. Pressionados pela expansão das monoculturas, posseiros e pequenos arrendatários foram obrigados a vender a terra na Amazônia, em que viviam e produziam, ou simplesemte foram expulsos. Afinal, com a mecanização nas grandes propriedades

Controlada pelo regime militar, a Sudam incentiva a migração para a região amazônica. Dez. 1970. (Sudam)

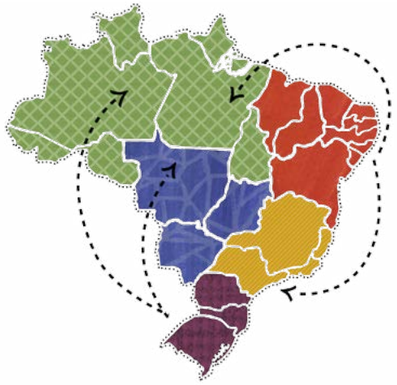

rurais, os trabalhadores já não eram mais tão necessários para o seu funcionamento. Assim, muitas famílias deixavam o campo para viver nas cidades.

Ainda nessa mesma lógica de ocupação da Amazônia, o governo militar também incentivou que migrantes nordestinos, afetados pela falta de terra, partissem para a região da floresta, seguindo o lema: "Uma terra sem homens para homens sem terras".

Nessa época, a migração nordestina também se deu para o Sudeste, e a seca foi utilizada como justificativa para essa migração forçada. Embora o fenômeno da estiagem seja um desafio para a sobrevivência no campo, os pequenos agricultores conseguem produzir e conviver com essa condição climática, quando têm acesso à água e apoio para desenvolver a lavoura ou a criação de animais. Porém, a falta de políticas públicas e a concentração de terras foram fatores determinantes de expulsão dos trabalhadores.

A migração de nordestinos em direção ao Sudeste pode ser ilustrada pela história da família do migrante Antônio Cordeiro da Silva Filho, de Codó, município no interior do Maranhão.

Codó é um dos principais municípios de origem de trabalhadores migrantes. Fev. 2016. Codó, MA (Repórter Brasil)

A NOVA GERAÇÃO DE MIGRANTES BRASILEIROS

(...) "Antônio migrou pela primeira vez em 2003 para o corte de cana em Guariba, município no interior de São Paulo. Cinco anos depois, quando fazia sua quinta e última viagem, um de seus quatro filhos migrava para o mesmo estado, mas para trabalhar na construção civil. As histórias de pai e filho refletem um momento de mudança no fluxo migratório do país: com a mecanização da colheita em São Paulo e com as ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) para combater o trabalho escravo no campo, os destinos e funções se diversificaram e muitos migrantes viraram pedreiros ou ajudantes de obra.

(Repórter Brasil, 4/3/2016. Acesse:goo.gl/YDfhwB)

As empreitadas de Antônio e de seu filho são casos de migração sazonal, ou seja, quando a pessoa parte por um período determinado, normalmente enquanto dura o trabalho para o qual foi contratada, retornando, assim, após alguns meses ao seu lar. Esse ritual de idas e vindas pode permanecer por anos a fio.

No entanto, nos últimos anos o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou queda na migração para a região Sudeste e também no número de migrantes que deixaram os estados da região Nordeste nos anos precedentes.

Há atualmente uma tendência de retorno dos migrantes aos estados de origem devido ao esgotamento da geração de postos de trabalho no Centro-Sul, expansão de oportunidades econômicas nas outras regiões do país, crescimento da violência e as más condições de vida oferecidas nas metrópoles.

Surgiram ainda novos eixos de deslocamento da população, como, por exemplo, a migração para cidades médias, com menos de 500 mil habitantes, no interior do país. Os deslocamentos cada vez mais são de curta duração e percorrem distâncias menores, e os principais movimentos ocorrem dentro das próprias regiões e no interior dos estados.

2. Migração internacional

Dois conceitos são utilizados para descrever o fluxo de pessoas entre países:

É a saída permanente ou temporária de uma pessoa ou grupo de pessoas de um país em direção a outro.

emigração

imigração

É a entrada de uma pessoa ou grupo de pessoas em um país.

Fluxos internacionais para o Brasil

Você tem ideia de quantos estrangeiros vivem em terras brasileiras hoje em dia? De acordo com dados da Polícia Federal, entre 2005 e 2016, o número de estrangeiros ingressantes em situação regular no Brasil por ano aumentou em 178%, chegando a 125.706. Dentre os imigrantes que chegaram ao país em 2016, a maior parte era originária do Haiti (42.438), seguida pelos colombianos (7.446) e bolivianos (6.142).

Um caso que ilustra um dos recentes fluxos migratórios para o Brasil é a história do haitano Jean Monfiston. Ele estava no Equador no dia em que um terremoto de magnitude 7 devastou a capital Porto Príncipe, matando cerca de 200 mil pessoas, ferindo e mutilando outras 300 mil e deixando um milhão e meio de desabrigados.

'TEM GENTE QUE ACHA QUE O HAITI É NA ÁFRICA'

Terremoto deixou milhares de mortos e desabrigados e a capital haitiana em ruínas. Mar.2010. Porto Príncipe, Haiti. (Anistia Internacional)

(...) Ele viveu dois anos na capital equatoriana. Lá, trabalhou como guardador de carro, motorista de táxi e ajudante na construção civil. Nesta última função, trabalhava de 10 a 12 horas por dia e ganhava 35 dólares por mês – menos de R$ 100 em valores atuais. (...) Após ouvir relatos de conterrâneos que já estavam no Brasil sobre a possibilidade de melhores salários e estabilidade empregatícia, Jean decidiu, em 2012, empreender viagem ao país vizinho. E não iria só, mas acompanhado da esposa Staccy, que deixou o Haiti naquele mesmo ano para reencontrá-lo pela primeira vez desde o terremoto. (...) Na capital do Amazonas viveram cerca de um ano. Lá, Jean trabalhou em uma metalúrgica fabricando peças de barco e em uma mina de gás, separando lixo para alimentar a jazida. Staccy, que tem curso técnico em informática, não trabalhou porque engravidou. Christopher, primeiro filho do casal, tem documento manauara.

(Repórter Brasil, 15/12/2014. Acesse: goo.gl/6HYxfi)

Haitianos

Haitianos aguardam o recebimento de alimentos em abrigo superlotado. Abr. 2013. Brasileia, AC. (Angela Peres, Agência de Notícias do Acre)

A partir de 2011, foi verificado um aumento intenso da imigração de haitianos para o Norte do Brasil, que estavam entrando no país principalmente pelo estado do Acre. Esses migrantes ficavam dias alojados em abrigos precários e cada vez mais superlotados, até conseguir documentos e seguir viagem para outras regiões do país. Esse fluxo migratório se dava de forma clandestina e os migrantes percorriam um longo caminho até cruzar a fronteira.

O trajeto se iniciava na República Dominicana, país vizinho ao Haiti, de onde os migrantes se dirigiam para o Equador, alguns passando antes pelo Panamá. Permaneciam em Quito por algum tempo até conseguir juntar dinheiro para continuar a viagem. Da capital equatoriana, seguiam por terra até o Peru e atravessavam a fronteira do Brasil pelo Acre. Os haitianos pagavam coiotes para guiá-los por esse trajeto e não tinham nenhuma garantia de que, uma vez no Brasil, poderiam permanecer. Essa situação irregular tornava esses migrantes vulneráveis ao aliciamento e à exploração no trabalho.

Diante desse quadro, em 2012, o governo brasileiro decidiu regularizar a obtenção de vistos dos haitianos que decidissem migrar para o país. Por meio da Resolução Normativa nº 97 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), os haitianos passaram a poder solicitar o visto permanente por razões humanitárias na embaixada do Brasil em Porto Príncipe e, então, viajar com segurança. Para aqueles que já se encontravam no país em situação irregular, o governo recomendou que os migrantes solicitassem o refúgio, o que permitiria a essas pessoas acesso a serviços básicos, como saúde e educação, e obtenção de carteira de trabalho.

2

MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO

A busca por trabalho é um dos aspectos centrais nas estratégias de vida de grande parte dos migrantes, especialmente daqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, nem sempre é simples encontrar um trabalho que ofereça condições dignas e respeite os direitos trabalhistas. Em situação de necessidade, muitos trabalhadores aceitam se submeter a situações de exploração, porque consideram que qualquer trabalho é melhor do que nenhum trabalho.

"Pra nós, quando aperta, a única saída é ir pras fazendas. Por exemplo, nós temos a mandioca, às vezes faz farinha e não vende. E aí, do que vamos viver? Tem que procurar uma apelação pra gente procurar uma solução mais rápida"

(Depoimento de trabalhador migrante, no relatório "Entre idas & vindas: Novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo" do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán e Comissão Pastoral da Terra, publicado em Dez/2016. Acesse: goo.gl/oprS2s)

>>> ALICIAMENTO

Muitas vezes, a migração do trabalhador de sua cidade de origem é estimulada a partir de uma proposta enganosa de emprego. Essa prática corresponde ao que conhecemos como aliciamento. O aliciamento é um crime, previsto pelo artigo 207 do Código Penal, e tem como objetivo recrutar um trabalhador mediante a uma fraude para fins de exploração, como o trabalho escravo.

"EU FUI ESCRAVO"

Irmão mais velho de cinco, criados apenas pela mãe, Marcos seguiu, à risca, a estratégia que famílias rurais usam para sobreviver. Em Barras, interior do Piauí, migração é destino e fardo para a maioria, e não escolha. A memória, fresca, remete Marcos à primeira vez que aceitou "ir para o mundo" [em 2000]. Do trabalho, soube apenas o que ouviu na rádio local: nove meses com carteira assinada e um salário mínimo, de R$ 151. Numa terra em que a colheita traz algum dinheiro apenas na estação das chuvas, a oferta era salvação. "Meladinho", apelido do aliciador que locou casa na cidade para arregimentar trabalhadores, pagou pelo anúncio. Num estalo de dedos, reuniu dezenas de desempregados como Marcos.

(Repórter Brasil, maio de 2017. Acesse: goo.gl/eucbSQ)

>>> TRABALHO ESCRAVO

O trabalho escravo foi reconhecido oficialmente pelo governo brasileiro em 1995. Desde então, mais de 52 mil trabalhadores foram resgatados em todos os estados do país, em atividades econômicas das zonas rural e urbana.

No Brasil, o trabalho escravo é uma grave violação de direitos humanos, que acomete dois direitos fundamentais do indivíduo: a dignidade e a liberdade.

Além disso, esse prática é considerada crime e é definida pelo artigo 149 do Código Penal. Assim, o trabalho escravo não é caracterizado apenas por infrações trabalhistas.

Trabalhador ingerindo água armazenada em recipiente de óleo de motor. Set. 2008. Ceará. (Sérgio Carvalho)

TRABALHO ESCRAVO

a. Art. 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

b. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

c. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Conheça os quatro principais elementos que caracterizam o conceito de trabalho escravo, segundo o Código Penal:

>> Trabalho forçado: O indivíduo é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, seja por ameaça e violências física ou psicológica. Há também situações de isolamento geográfico, em que o trabalhador não consegue partir por estar em áreas muito distantes de sua cidade ou em regiões de difícil acesso. Isso pode se agravar no caso de migrantes internacionais que desconhecem a língua e redes de proteção que podem lhe ajudar.

>> Jornada exaustiva: Expediente penoso de um trabalho extenuante que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar.

>> Servidão por dívida: Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo. Em muitas situações, o empregador retém o documento e o salário do trabalhador, com o pretexto de que irá guardar o recurso até o final da empreita ou até as dívidas serem saldadas. Assim, o trabalhador, aguardando esperançosamente pelo recebimento do seu dinheiro, é impedido de deixar o local.

>> Condições degradantes: Um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido, atentando contra a sua dignidade e saúde.

FISCAIS FLAGRAM TRABALHO ESCRAVO EM OBRA DA OAS PARA AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)

Migrantes trabalhando na reforma do aeroporto de Guarulhos viviam em alojamentos superlotados e em condições precárias. Set. 2013. Guarulhos, SP (SRTE-SP)

(...) Aliciadas em quatro estados do Nordeste – Maranhão, Sergipe, Bahia e Pernambuco –, as vítimas aguardavam ser chamadas para trabalhar alojadas em onze casas de Cumbica (SP) que estavam em condições degradantes. (...) Cada um havia pago entre R$ 300 e R$ 400 ao aliciador ("gato") pela viagem e aluguel da casa, além de uma "taxa" de R$ 100 que seria destinada a um funcionário da OAS para "agilizar" a contratação. Eles iriam trabalhar como carpinteiros, pedreiros e armadores nas obras de ampliação do aeroporto de Guarulhos, que prometem aumentar sua capacidade de 32 para 44 milhões de passageiros por ano até a Copa do Mundo de 2014. (...) Devido à falta de espaço para todos, muitos dormiam na cozinha e até debaixo da escada. (...)Os trabalhadores não tinham nenhum móvel à disposição e já haviam sido orientados a trazer seus colchões. Quem não trazia tinha de comprar um, dividir o espaço dos colchões dos demais ou dormir no chão enrolado em lençóis. Já a cozinha não tinha fogão ou geladeira e a comida era paga por eles mesmos com o pouco que haviam trazido de Petrolândia. A água faltava quase todo dia.

(Repórter Brasil, 25/9/2013. Acesse: goo.gl/woyiip)

Alojamento precário onde trabalhadores viviam para trabalhar no corte de madeira. Mar. 2013. Uruará, PA (Repórter Brasil)

TRABALHO ESCRAVO NA AMAZÔNIA: HOMENS CORTAM ÁRVORES SOB RISCO E AMEAÇA

(...) João trabalhava das 6 da manhã às 6 da noite, sem carteira assinada e sem equipamento de proteção. Embora cortar árvores seja uma atividade de grande risco, com um dos mais altos índices de morte e amputação do país, não havia medidas mínimas de segurança. (...) No barraco onde dormiam, sem paredes e com piso de terra batida, nada barrava o vento frio da madrugada, nem a visita de insetos peçonhentos e outros animais. (...) As refeições, feitas em dois fogareiros de argila improvisados em latas de 18 litros, eram de arroz, feijão e macarrão. Com eventuais pedaços de carne de sol, que ficavam pendurados em um varal bastante visitado por moscas. A água vinha em tonéis, com um "farelinho" no fundo. O banho de balde era amparado por um biombo de folhas de palmeira e lona. Para as demais necessidades, a floresta era o banheiro. O trabalho escravo foi caracterizado devido ao risco que corriam ao exercer as atividades e às condições degradantes em que viviam na mata.

(Repórter Brasil, 13/3/17. Acesse: goo.gl/GVTqYG)

Quem é o trabalhador escravo?

Os trabalhadores escravos costumam ser homens e jovens, pois as atividades em que são empregados exigem força física.

Eles são migrantes de estados como Maranhão, Bahia, Pará, Tocantins, Piauí e Mato Grosso. Mas também podem ser migrantes internacionais, principalmente vivendo em São Paulo e no Rio de Janeiro.

RANKING DOS ESTADOS CAMPEÕES EM RESGATES DE TRABALHADORES

Estado	Nº de resgatados	Nº de casos
1. Pará	13.123	1365
2. Mato Grosso	6.070	280
3. Goiás	3.999	154
4. Minas Gerais	3.539	164
5. Maranhão	3.309	361

Fonte: Dados do Ministério do Trabalho, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra 1995-2016

RANKING DOS ESTADOS DE ORIGEM DE TRABALHADORES RESGATADOS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO

Estado de origem	Nº de resgatados	% de resgatados
1. Maranhão	7.929	23,2
2. Bahia	3.259	9,5
3. Pará	2.947	8,6
4. Minas Gerais	2.831	8,3
5. Piauí	1.900	5,5

Fonte: Dados do Ministério do Trabalho, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra 2003-2015

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

126 trabalhadores escravos em fazenda são resgatados e identificados pelo Ministério do Trabalho. Dez. 2001. José Porfírio, PA (João Ripper)

Todo indivíduo tem direito a um trabalho decente. A ausência dessa condição pode tornar o trabalhador mais vulnerável à exploração, sendo o trabalho escravo a sua pior manifestação.

Essa realidade pode se agravar para migrantes internacionais em situação irregular, que são aqueles que não possuem documentação válida do país em que se encontram. A falta dessa formalização impede a pessoa de firmar um contrato de trabalho formal, obter carteira de trabalho e, até mesmo, abrir conta bancária. Nesse caso, o migrante se torna mais suscetível a empregos precários, como o trabalho escravo.

Não raro, o trabalhador que se encontra nessa situação pode ser coagido pelo empregador, mediante ameaças de deportação e de denúncias às autoridades migratórias, para que não denuncie a exploração. Isso acontece principalmente quando o migrante não tem informações apropriadas sobre seus direitos, como o acesso a educação, saúde, moradia e outros serviços básicos.

Contratação formal e direitos trabalhistas:

Para o migrante interno

O empregador, que deseja contratar um trabalhador residente de um lugar distinto daquele onde o trabalho será realizado, deve seguir as regras estipuladas pelo Ministério do Trabalho (MT), definidas por meio da Instrução Normativa 90. Ele deve arcar com todas as despesas de transporte do trabalhador e comunicar ao órgão local do MT os dados da pessoa que está contratando. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deve ser assinada já no local de origem. Assim, se houver algum acidente durante o percurso, o trabalhador estará devidamente segurado.

RECOMENDAÇÕES AO TRABALHADOR MIGRANTE

- Buscar referências sobre o recrutador e a empresa contratante.
- Viajar em posse da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Deixar com a família informações sobre o novo emprego, como a localização, telefone, nome da empresa, duração da empreita etc.
- Levar consigo uma lista de telefones que possam ser úteis em situações adversas, como o número do sindicato do seu município, Ministério Público do Trabalho, Disque 100 (Disque Direitos Humanos do Governo Federal), postos do Ministério do Trabalho.
- Não tomar empréstimos durante a viagem ou contrair dívidas referentes aos custos da viagem para chegar ao local de trabalho.

Para o migrante internacional

Para os migrantes estabelecidos no Brasil, as relações de trabalho são também regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Para obter a CTPS, o migrante precisa apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo de solicitação de refúgio ao Ministério do Trabalho e fazer seu requerimento.

DIREITO DE PERMANÊNCIA DA VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO

Contrariando resolução nacional, PM fala em deportação de bolivianos libertados de trabalho escravo

Após a libertação de quinze bolivianos que trabalhavam como escravos em uma oficina de costura em Itaquera, na Zona Leste de São Paulo, Mauro Rocha de Oliveira, o 1º tenente da Polícia Militar (PM) de São Paulo, que comandou a operação, afirmou que os que estivessem em situação irregular poderiam ser deportados. (...) As vítimas disseram que trabalhavam 16 horas por dia e recebiam somente 500 reais por mês. Além disso, relataram também a retenção de documentos, o que as impedia de sair do local.

(Repórter Brasil, 17/10/ 2014.Acesse: goo.gl/at1vXT)

A situação narrada mostra a importância da criação, em 2010, da Resolução Normativa nº 93 do CNIg, que determina que trabalhadores migrantes resgatados da condição de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas sejam amparados e possam requerer o visto de permanência provisória no Brasil. A resolução estabelece que a vítima não pode ser deportada. A garantia de proteção para quem está vulnerável visa a fortalecer denúncias e preservar direitos básicos dos que foram submetidos à exploração.

Com a aprovação da Lei de Migração, em 2017, essa garantia foi reforçada pelo artigo nº 30 da lei. Em 2016, também foi aprovada a Resolução Normativa 122 do CNIg, que estendeu o visto de permanência para trabalhadores migrantes escravizados e/ou traficados de um pra cinco anos. A nova resolução também passou a permitir que o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União, o Ministério do Trabalho e assistentes sociais entrassem com o pedido de visto para o migrante vulnerável, o que, antes, era prerrogativa exclusiva do Ministério Público Federal, Polícia e Poder Judiciário.

Ademais, é importante destacar que todos os migrantes estabelecidos no Brasil tem direito ao acesso a todos os programas sociais oferecidos pelo governo federal. Os trabalhadores migrantes submetidos ao trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas, por sua vez, tem direito à assistência prioritária devido à sua situação de vulnerabilidade.

Bolivianos

Bolivianos trabalhando e morando em oficina irregular e clandestina. Ago. 2010. Carapicuíba, SP (MPT-SP)

A imigração de bolivianos para o Brasil não é recente, mas se intensificou a partir da década de 1980. Entre 2010 e 2016, a Bolívia esteve sempre entre os cinco principais países de origem de migrantes estrangeiros que chegaram ao Brasil de forma regular, de acordo com dados da Polícia Federal. Ao todo, quase 70 mil bolivianos ingressaram de forma regular no país no período. A grande maioria está concentrada no estado de São Paulo, principalmente na capital. Existem ainda os migrantes bolivianos em situação irregular. Muitos deles se empregam em oficinas de costura, subcontratadas por grandes marcas do mercado. É comum que, na viagem para o Brasil, eles se endividem com seus empregadores, o que muitas vezes força a permanência do imigrante na oficina enquanto a dívida não for quitada.

Não raro, os trabalhadores têm sua mobilidade controlada pelos empregadores: não podem deixar as oficinas e tem poucas horas de descanso. Isso cria barreiras para o acesso à saúde e à educação e impossibilita ações rotineiras, como alugar um imóvel ou abrir uma conta no banco. Assim, sentem-se inseguros de circular pela cidade, exigir seus direitos trabalhistas e denunciar a exploração.

Cidadãos de países do Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e associados (Chile, Bolívia, Peru, Colômbia, Equador) podem requerer a concessão de "residência temporária" de até dois anos em outro país do bloco que não seja o seu de origem.

Para saber mais, acesse o vídeo "Migração: O Brasil em movimento" - goo.gl/WhpgYG.

TODO LATINO-AMERICANO, QUE TRABALHA NAS OFICINAS DE COSTURA, FOI TRAFICADO E É ESCRAVO?

Não! É preciso ter cuidado e sensibilidade para o emprego dos conceitos de trabalho escravo e tráfico de pessoas. Em primeiro lugar, o uso do termo "escravo" é inadequado, afinal não existe e não é mais permitida a instituição jurídica "escravidão". Hoje, os trabalhadores são escravizados, ou seja, são submetidos temporariamente a uma situação análoga a de escravidão, o que é um crime. Além do erro conceitual, o uso desse termo estigmatiza os trabalhadores. A utilização de um conceito de forma equivocada gera preconceitos, xenofobia, isolamento e dificulta, inclusive, a percepção do trabalhador de ter sido vítima de uma violação, pois ele tentará negar a condição de "escravo" (o que, de fato, ele não é). O mesmo raciocínio vale para o tráfico de pessoas. Muitos trabalhadores latino-americanos migram e não são explorados. Assim, nem todos foram vítimas de tráfico.

3 MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

>>> DISCRIMINAÇÃO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Muitos migrantes sofrem com o racismo, a xenofobia e outras formas de discriminação, principalmente se forem pobres e com baixa qualificação; são vistos como sujos, arruaceiros e preguiçosos. Vistos com desconfiança, recebem a culpa por todo tipo de problema que possa aparecer: crises econômicas, desemprego e aumento da criminalidade. Por isso, comumente são criminalizados e podem se tornar vítimas de abuso por parte de autoridades locais.

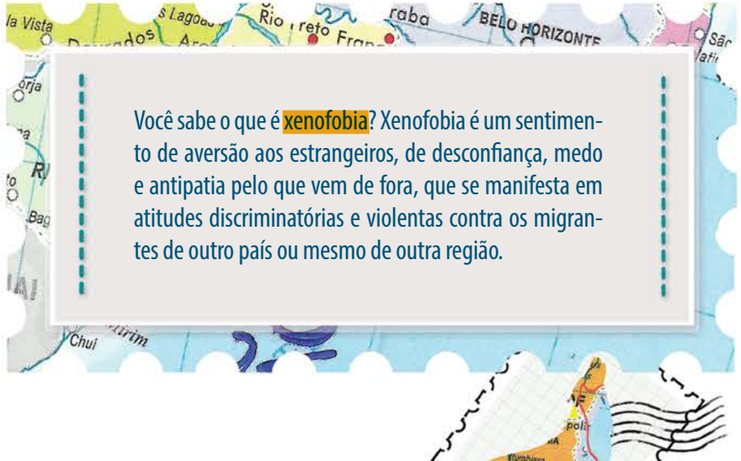

Você sabe o que é xenofobia? Xenofobia é um sentimento de aversão aos estrangeiros, de desconfiança, medo e antipatia pelo que vem de fora, que se manifesta em atitudes discriminatórias e violentas contra os migrantes de outro país ou mesmo de outra região.

SEIS IMIGRANTES HAITIANOS SÃO BALEADOS EM SÃO PAULO

Seis haitianos foram baleados em dois ataques diferentes na Baixada do Glicério, no centro de São Paulo, na tarde de sábado 1º. Os feridos foram internados no Hospital Tatuapé, na zona leste da capital. A suspeita é que o crime tenha sido motivado por xenofobia. (...) De acordo com as vítimas que estavam na escadaria, o atentado partiu de um carro cinza, com quatro ocupantes. Antes de atirar, um deles teria gritado: 'Haitianos, vocês roubam nossos empregos!'.

(Carta Capital, 8/8/2015. Acesse: goo.gl/7RXKhc)

MOVIMENTO CONTRÁRIO À LEI DE MIGRAÇÃO FAZ PROTESTO NA AV. PAULISTA

Em maio de 2017, um grupo de pessoas protestou em São Paulo contra a aprovação no Senado da nova Lei de Migração, que foi sancionada semanas depois pelo presidente Michel Temer. O ato foi organizado pelo movimento de extrema-direita "Direita São Paulo". Os manifestantes pediam o veto da lei, com o argumento de que a proposta iria provocar a "islamização" do Brasil e a facilitação da entrada de membros de grupos terroristas, como o Estado Islâmico.

(Folha de S. Paulo. 16/05/17. Acesse: goo.gl/Q7mb5s)

Em outras situações, os migrantes são invisíveis à população local. O resultado disso é a dificuldade de expressarem suas demandas, que se tornam praticamente inaudíveis à sociedade e ao poder público. Assim, os migrantes tendem a permanecer marginalizados e com o acesso a direitos reduzidos.

EXISTE IMIGRANTE ILEGAL?

Há ainda quem associe o adjetivo "ilegal" à migração, principalmente, em manchetes de jornal. Esse termo carrega preconceitos e contribui para visões xenófobas em relação aos migrantes. Nenhuma pessoa pode ser considerada ilegal. Por isso, o termo correto para pessoas que entraram no país sem cumprir as normas migratórias é "migrante em situação irregular" e/ou "migrante sem documentação". No Brasil, o não cumprimento dos procedimentos de regularização da migração não caracteriza crime, mas sim uma infração administrativa.

>>> POLÍTICAS MIGRATÓRIAS RESTRITIVAS

Muitos países vêm adotando políticas migratórias rígidas, restringindo a entrada de migrantes, considerados indesejados. Essas políticas são caracterizadas por uma abordagem xenófoba e contrária à ideia de migração como um direito humano (vide página 27).

TRUMP SUSPENDE ACESSO A REFUGIADOS E VETA CIDADÃOS DE SETE PAÍSES ISLÂMICOS

O presidente dos EUA, Donald Trump, decretou a suspensão do programa de admissão de refugiados e o veto à entrada de cidadãos de sete países de maioria muçulmana, alegando que a medida é necessária para proteger o país de "terroristas islâmicos radicais". Em visita ao Pentágono, onde assinou a ordem, disse que o decreto endurece as condições de entrada nos EUA e exige uma espécie de teste de lealdade ao país. (...) Segundo o texto divulgado pela Casa Branca, fica suspensa por 90 dias a emissão de vistos para cidadãos de sete países: Irã, Sudão, Síria, Líbia, Somália, Iêmen e Iraque.

Folha de S. Paulo, 27/1/2017. Acesse: goo.gl/VHW1tR)

Ainda que as autoridades justifiquem a implementação dessas políticas em nome da segurança nacional e da defesa de interesses do país, elas produzem um efeito colateral indesejado e pernicioso: o aumento de situações de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

Leis rígidas não costumam evitar a migração das pessoas, elas buscarão formas alternativas para chegar a seus destinos. Com essa demanda migratória, há pessoas que enxergam a oportunidade de lucrar com a necessidade desses migrantes, empreendendo dois procedimentos criminosos. Veja a diferença entre eles:

Guarda Nacional dos EUA constroem segunda cerca na fronteira com o México. Set. 2007. San Diego, EUA (Exército dos EUA)

1. Tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas é uma violação de direitos humanos que acomete a dignidade do indivíduo traficado, reduzindo-o a um objeto, muitas vezes, insignificante. O principal objetivo daqueles que protagonizam esse crime é a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade para a geração de lucro. Os traficantes utilizam artimanhas, mentiras e propostas sedutoras de empregos irrefutáveis e de uma vida melhor para enganar homens, mulheres e, até mesmo, adolescentes e crianças. Em muitas situações, as vítimas são submetidas a condições indignas de trabalho para que a sua exploração seja rentável aos seus algozes, como nos casos de exploração sexual e de trabalho escravo.

PF PRENDE TRÊS PESSOAS EM RORAIMA POR TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VENEZUELANAS

Pelo menos três pessoas foram presas em uma operação da Polícia Federal de combate ao crime de tráfico de pessoas para exploração sexual, em Roraima. O esquema desarticulado pela polícia tinha raízes na capital Boa Vista e em outras seis cidades do interior. Os envolvidos buscavam obter lucro em cima da vulnerabilidade de migrantes venezuelanas. Os donos de bares e casas noturnas ofereciam alojamento em quartos de fundos nesses estabelecimentos. Em troca, as mulheres deveriam realizar programas sexuais.

(Radioagência Nacional EBC, 4/5/2017. Acesse: goo.gl/qfo2th)

2. Contrabando de migrantes

O contrabando de migrantes acontece quando os migrantes pagam coiotes, ou seja, pessoas para atravessar a fronteira de um país e, assim, ingressar no seu local de destino de forma clandestina e irregular. Esse tipo de atividade criminosa traz sérios riscos aos migrantes, que ficam vulneráveis aos contrabandistas.

São constantes os casos de brasileiros que morrem ao tentar cruzar a fronteira entre o México e os Estados Unidos de maneira irregular nos últimos anos. Na tentativa de alcançar o país norte-americano, eles pagam "coiotes", como são chamados os contrabantistas, para os guiarem durante um percurso perigoso.

SONHO AMERICANO FAZ MIGRANTES ARRISCAREM A VIDA EM TRAVESSIA ILEGAL

(...)Júlio Barcellos, 35 anos, morador do interior de Rondônia, é um dos brasileiros que morreu ao tentar fazer a travessia entre México e Estados Unidos de forma ilegal. Ele já tinha morado ilegalmente nos Estados Unidos por nove anos. Júlio morreu em fevereiro tentando voltar para lá. Seu corpo foi encontrado no rio, na fronteira com o México. (...) Ele já tinha dado mais de R$ 50 mil a um coiote brasileiro para fazer a travessia. Um laudo mexicano diz que a morte foi por afogamento.

(Profissão Repórter, 19/04/2017. Acesse: goo.gl/7j9UDo)

>>> MIGRAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Mesmo nesse contexto de radicalismos, há também quem defenda uma política de integração e reconheça a importância socioeconômica e o enriquecimento cultural que os migrantes proporcionam. A migração dentro do país ou para fora dele é um direito humano, que deve ser garantido para todo mundo.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS
Artigo XIII
1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Esses pressupostos são interiorizados de formas específicas de acordo com as legislações dos países. No Brasil, a nova Lei de Migração, sancionada em maio de 2017, estabelece as normativas migratórias baseadas nos princípios de direitos humanos.

1. Lei da migração *versus* Estatuto do Estrangeiro

Entre 1980 e 2017, o documento que regulamentou a entrada e a permanência dos imigrantes no Brasil foi o Estatuto do Estrangeiro. O Estatuto foi elaborado no contexto da ditadura militar, com ênfase na segurança nacional. Entretanto, em maio deste mesmo ano, após um processo longo que contou com a participação da sociedade civil e de representantes do poder público, a nova Lei de Migração (nº 13.445/2017) foi sancionada, substituindo o documento.

A lei redefine os direitos e os deveres dos migrantes no Brasil e regulamenta a entrada e a permanência de estrangeiros. Hoje, a lei facilita os procedimentos burocráticos de regularização da situação migratória, prevê a isenção de taxas para emissão de documentos em casos de insuficiência financeira do migrante, institucionaliza o procedimento para concessão de visto humanitário, acaba com a possibilidade de prisão por situação migratória irregular e retira algumas restrições vigentes, como a proibição de associação, inclusive, de caráter sindical.

Embora a nova Lei de Migração tenha trazido inúmeros benefícios aos migrantes estabelecidos no Brasil e seja reconhecida internacionalmente pelos seus avanços, ainda há melhorias a serem perseguidas em busca do melhor tratamento possível a essa população. Enquanto o viés de segurança nacional foi retirado dos princípios da política migratória, a autoridade responsável pela emissão e controle de documentos de migrantes continua sendo a Polícia Federal. O ideal é que essa prerrogativa seja de uma autoridade civil, o que retiraria o caráter policialesco do tratamento dado ao migrante. Contudo, a iniciativa de criação de uma autoridade civil deve ser do poder Executivo.

2. Refúgio

De acordo com a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), refugiado é toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo, ou devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outros países.
No Brasil, a Lei de Refúgio (nº 9.474/1997) define que o migrante estabelecido em solo brasileiro que deseja solicitar refúgio deverá fazê-lo ao Departamento de Polícia Federal.

Para saber mais, acesse o vídeo "Migração: O Brasil em movimento" >> goo.gl/WhpgYG

A lei brasileira é reconhecida pelo ACNUR como uma das legislações mais avançadas do mundo sobre o tema. Segundo a agência da ONU, viviam no país 9.552 refugiados de 82 nacionalidades em 2016. Isso representa apenas 0,013% do número total de refugiados e deslocados internos no mundo todo, embora tenha aumentado significativamente o número de solicitações de refúgio no Brasil.

Dentre os solicitantes, tem ganhado notoriedade aqueles provenientes de países do continente africano, como Angola, República Democrática do Congo, Nigéria e Senegal. Grande parte deles foge de perseguições políticas e religiosas e encontra no Brasil um local de paz para reconstruir suas vidas e trazer suas famílias.

Sírios

Entre 2010 e 2015, 2.298 sírios foram reconhecidos como refugiados pelo Conare no Brasil. O país vive uma guerra civil desde 2011, que causou a migração forçada de cerca de 5 milhões de pessoas, até 2017. Assim como os haitianos, os sírios também foram contemplados pela medida de recebimento de vistos por razões humanitárias, definidas por meio da Resolução Normativa nº 17, do CNIg, de 2013. Isso significa que essas pessoas podem solicitar o visto humanitário nas embaixadas brasileiras localizadas nos países vizinhos à Síria e chegar ao Brasil de maneira segura. O visto também é estendido aos familiares dos solicitantes. Ao desembarcar em solo brasileiro, os sírios devem realizar o processo comum de solicitação de refúgio e aguardar a aprovação.

Refugiados sírios arriscam suas vidas na tentativa de cruzar a fronteira entre a Grécia e a Macedônia. Mar. 2016. Idomeni, Grécia. (Manu Gómez, Foto Movimento)

'ACHO QUE NUNCA VOLTAREI PRA CASA' DIZ ANGOLANA QUE SE REFUGIOU EM SP

(...) De Angola, Maria (nome fictício), 29, não sabe mais nada. Da família, menos. Após fugir da violência e da perseguição religiosa naquele país, a vida por aqui é esperar: a terceira filha nascer, um emprego surgir, um aluguel que possa pagar, o tempo enterrar o que perdeu. (...)Em Angola, ela e o marido faziam parte do movimento religioso Luz do Mundo, combatido pelo Estado e que se dizia dissidente dos adventistas. "O pastor organizou um acampamento e durante a noite a polícia nos cercou. Mataram muita gente", diz a mulher de olhar desconfiado. (...) Maria não sabe quantos foram. Sabe apenas que a família escapou, mas após aquele dia de maio de 2015 passaram a ser perseguidos. "Em agosto, meu marido saiu para levar a menina na escola e nunca mais apareceram." Quando a situação ficou insustentável, ela fugiu. Logo após chegar aqui com o filho de sete anos, gastou o pouco que tinha em um táxi até o Brás. "Pedi para o motorista me levar em algum lugar que tivesse africanos. De lá saí procurando aonde ir."

(Folha de S. Paulo, 09/03/2016. Acesse: goo.gl/y2QFqa)

"Tínhamos uma grande casa, bom trabalho como professora de inglês lá, meu marido era engenheiro naval, e tínhamos um carro, também. Tudo era viável na Síria. Quando a guerra começou – nós chamávamos "uma revolução" – tudo ficou terrível. Nós perdemos nossos trabalhos. E tornou-se pior. Fugimos para o Egito primeiro e depois viemos ao Brasil. (...) Não escolhemos o Brasil. Não conseguimos achar outro país que nos aceitasse. Pagamos por tudo para vir. O Brasil é um dos poucos países listados que acolhe refugiados da Síria. Eu tentaria ir para a Europa, mas seria irregular. Além disso, seria muito perigoso, especialmente com quatro crianças pequenas. Nossos filhos eram bebês quando fugimos."

(Depoimento de refugiada síria para o projeto "Rostos da Migração", publicado em 28/3/2016 e disponível em: goo.gl/Hkjwso)

4 REFERÊNCIAS

>>> VIDEOTECA

»» Ciclo do trabalho escravo contemporâneo (2014)
4m34s - goo.gl/unS4QL
Sobre os principais aspectos do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

»» Migração como direito humano: rompendo o vínculo com o trabalho escravo (2017)
9m26s - goo.gl/Hj172O
Sobre os resultados do projeto de prevenção ao trabalho escravo realizado pelo Escravo, nem pensar! em2016 nas escolas do município de São Paulo.

»» Migração – O Brasil em movimento (2016)
8m27s - goo.gl/WhpgYG
Sobre os procedimentos legais em vigência para a entrada, permanência e acesso aos direitos básicos por parte de migrantes da Bolívia, Haiti e Síria.

»» Tráfico de pessoas – Mercado de Gente (2015)
3m44s - goo.gl/hsJRc7
Sobre o tráfico de pessoas, as finalidades da exploração e os meios para prevenir e combater essa violação dos direitos humanos.

Para assistir mais produções do Escravo, nem pensar!, acesse nosso canal no youtube: *goo.gl/CaxjNo*

>>> BIBLIOTECA

»» Ciclo do trabalho escravo contemporâneo (2017)
goo.gl/LpNNM9
Sobre as etapas que compõe o ciclo do trabalho escravo, que vai do aliciamento à libertação e retorno do trabalhador escravizado ao seu local de origem.

»» Trabalho escravo contemporâneo: + de 20 anos de combate (desde 1995) - (2017)
goo.gl/3Bgd4t
Sobre as principais ações de combate ao trabalho escravo, realizadas por atores da sociedade civil e do poder público, além de destacar as características do trabalho escravo contemporâneo.

»» Tráfico de pessoas – Mercado de Gente (2016)
goo.gl/fTjded
Sobre o conceito de tráfico de pessoas, as finalidades da exploração das vítimas, o contexto do Brasil na geografia do tráfico e alguns mitos relacionados ao tema.

Confira nossa biblioteca digital e tenha acesso a todos os materiais didáticos do Escravo, nem pensar! : *goo.gl/2mTEwK*

5

ENTIDADES PARA O ATENDIMENTO AO MIGRANTE

>>> ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

»» Centro de Integração da Cidadania do Imigrante (CIC do Imigrante)
Local: Rua Barra Funda, 1.020, Santa Cecília, São Paulo/SP – CEP 01152-000
Contato: (11) 3115-2048 – cicdoimigrante@gmail.com
O que faz: Presta serviço de emissão de documentos e atendimento jurídico para imigrantes e refugiados.

»» Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)
Contato: (61) 2025-9225 – conare@mj.gov.br
O que faz: Comissão interministerial vinculada ao Ministério da Justiça, recebe e analisa as solicitações de refúgio a fim de conceder o reconhecimento do status de refugiado aos solicitantes que se enquadrem nos requisitos da lei.

»» Defensoria Pública da União (DPU)
Local: Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação,
São Paulo/SP – CEP 01309-030
Contato: (11) 3627-3400 - dpu.sp@dpu.gov.br
- www.dpu.def.br/contatos-dpu
O que faz: Presta assistência jurídica gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como migrantes que buscam a regularização de sua situação no país, e também vítimas de tráfico de pessoas.

»» Departamento de Polícia Federal (DPF)
Contato e endereços das unidades:
- www.pf.gov.br/institucional/unidades
O que faz: Controla as fronteiras do Estado, o cadastramento e a emissão de documentos de migrantes e solicitantes de refúgio.

»» Ministério Público do Trabalho (MPT)
Local: Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP – CEP 04013-001
Contato: (11) 3246-7000
- goo.gl/jV8cBJ
O que faz: Recebe denúncias de trabalho escravo e tráfico de pessoas e é responsável por ajuizar ações trabalhistas contra empregadores flagrados utilizando mão-de-obra escrava.

»» Ministério Público Federal (MPF)
Contato e endereços das unidades: www.mpf.mp.br/unidades
O que faz: Responsável por ajuizar ações penais contra empregadores flagrados utilizando mão-de-obra escrava.

>>> SOCIEDADE CIVIL

»» Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)
Local: SHIS QL 24, Conjunto 4, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF – CEP 71665-025
Contato: (61) 3367-4187 – brabr@unhcr.org
- www.acnur.org/portugues/
O que faz: Agência da ONU responsável pelo apoio às organizações da sociedade civil e do poder público no processo de integração dos refugiados aos locais para onde migram.

»» Adus – Instituto de Reintegração do Refugiado
Local: Avenida São João, 313, 11º andar, São Paulo/SP – CEP 01035-000
Contato: (11) 3225-0439
- www.adus.org.br
O que faz: Oferece às vítimas de migração forçada aulas de português, cursos de qualificação profissional, apoio psicológico, inserção no mercado de trabalho, instrução e preparação em empreendedorismo e ações culturais.

»» Cáritas
Local: Rua Venceslau Bras, 78- 2º Andar, São Paulo/SP – CEP 01016-000
Contato: (11) 3105-4023 - caritasarqsp@uol.com.br/casp.refugiados@uol.com.br
- www.caritas.org.br
O que faz: Presta assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como os migrantes em situação irregular e refugiados, em vários estados do país.

»» Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI)
Local: Alameda Nothmann, 485, Campos Elíseos, São Paulo/SP – CEP 01216-000
Contato: (11) 3333-0847
- www.camimigrantes.com.br
O que faz: Fornecem apoio jurídico e social migrantes na capital paulista, realizam trabalho formativo com esse público e promovem a sua integração social na cidade.

»» Comissão Pastoral da Terra (CPT)
Contato: comunicação@cptnacional.org.br
- www.cptnacional.org.br
O que faz: Atende principalmente vítimas de trabalho escravo e de conflitos fundiários, além de fortalecer a proteção de lideranças sociais ameaçadas, em vários estados do país. A organização católica é responsável por encaminhar as denún cias às autoridades competentes.

>>> CONSULADOS GERAIS

»» Bolívia
Local: R. Coronel Artur de Godoi, 7, Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04018-050
Contato: (11) 3289-2073 - conbolsp@terra.com.br
- www.embolivia.org.br/

»» Colombia
Local: R. Tenente Negrão, 140 - 9º andar- Cj. 92, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP 04530-030
Contato: (11) 3078-0298 – csaopaulo@cancilleria.gov.co -saopaulo.consulado.gov.co/

»» Haiti
Local: Av. Paulista, 1499, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01310-100
Contato: (11) 3073-1501 - consuladohaiti@hotmail.com

»» Paraguai
Local: Rua Bandeira Paulista, 600, 8º andar, conj. 81/82, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP: 04532-001
Contato: (11) 3167-7793 – sanpablocongralpar@mre.gov.py
- www.paraguaysp.com.br/

»» Peru
Local: Avenida Paulista, 2439, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-300
Contato: (11) 3149-2525 - www.consuladoperusp.com.br

»» Síria
Local: Av. Paulista, 326, 6º andar - sala 61, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01310-000
Contato: (11) 3285-5578

»» Venezuela
Local: Rua General Fonseca Teles, 564, Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01433-020
Contato: (11) 3887-2318 - conve.brspa@mppre.gob.ve
- saopaulo.consulado.gob.ve/

>>> CENTROS DE ACOLHIDA VINCULADOS À PREFEITURA EM SÃO PAULO:

»» Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI)
O que faz: Órgão da prefeitura de São Paulo que fornece acolhimento e orientação socioeducativa, jurídica e psicológica a migrantes.
Local: Rua Japurá, 234, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01319-030
Contato: (11) 3112-0074 - recepcao.crai@sefras.org.br

»» Centro de Acolhida Lygia Jardim
Local: Rua São Domingos, 39, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01326-000
Contato: 3106-0737

»» Irmãs Palotinas
Local: Rua Enéas de Barros, 147, Penha, São Paulo/SP – CEP 03613-000
Contato: (11) 2681-5158 – casadeacolhida@palotinas.com.br

»» Missão Paz
Local: Rua Glicério, 225, Liberdade, São Paulo/SP – CEP 01514-000.
Contato: (11) 3340-6950 - www.missaonspaz.org
O que faz: Acolhe os migrantes e oferece serviços através do Centro Pastoral e de Mediação dos Migrantes assentados em cinco eixos: trabalho, jurídico/regularização, saúde, comunidade/família e educação.

»» Missão Scalabriniana
Local: Rua Teresa Francisca Martin, 201, Canindé, São Paulo/SP – CEP 03030-040
Contato: (11) 2539-5593 - www.scalabrinianas.org
O que faz: Promove assistência a migrantes relacionada a documentação, mundo do trabalho, educação e acolhida.

SOBRE O PROGRAMA ESCRAVO, NEM PENSAR!

Coordenado pela Repórter Brasil, o Escravo, nem pensar! (ENP!) é o primeiro programa educacional de prevenção ao trabalho escravo a agir em âmbito nacional. Desde 2004, tem realizado atividades em comunidades de região de alta vulnerabilidade socioeconômica, suscetíveis a violações de direitos humanos como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Suas ações de formações de prevenção já alcançaram mais de 250 municípios em dez estados brasileiros e beneficiaram mais de 300 mil pessoas. O programa foi incluído nominalmente na segunda edição do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e consta como meta ou ação de planos estaduais, como os da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

SOBRE A REPÓRTER BRASIL

A Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores, é reconhecida como uma das principais fontes de informação sobre trabalho escravo no país. O seu objetivo é estimular a reflexão e a ação sobre as violações aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores do campo no Brasil. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias têm sido usadas como instrumentos por lideranças do poder público, da sociedade civil e do setor empresarial em iniciativas de combate à escravidão contemporânea, que afeta milhares de brasileiros.

As migrações fazem parte da história da humanidade. Graças a esse fenômeno universal, muitos povos e países se constituíram pela miscigenação de etnias e pela fusão de culturas. No Brasil, as migrações tiveram papel fundamental na sua formação. Diante disso, arriscamos a seguinte pergunta ao leitor: Quem não é migrante?

A migração é um direito humano, afinal todo indivíduo deve ter a possibilidade de escolher seus caminhos e destinos. Contudo, não raro, o fenômeno está relacionado a graves violações de direitos humanos, como o trabalho escravo, o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes. Ademais, migrantes são frequentemente expostos a reações xenófobas e preconceituosas, além de estarem suscetíveis a políticas migratórias restritivas.

Neste caderno temático, o leitor será convidado a refletir sobre a relação entre os temas da "migração" e do "trabalho", sendo este último uma dimensão central das estratégias de vida e sobrevivência da maior parte dos migrantes e também um direito humano.

REALIZAÇÃO: ESCRAVO, NEM PENSAR! Repórter Brasil APOIO: MPT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO